

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA CP Nº. 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 255/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA A DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 04/03/2024.

ABERTURA: às 10 horas do dia 04/03/2024.

DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e/ou no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 9.451 de 02 de janeiro de 2024, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "CONCORRÊNCIA PUBLICA", tipo de licitação a de "MENOR PREÇO GLOBAL", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.
- 1.2. Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 04 de março de 2024, até às 09 horas e 45 minutos, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, nesta cidade.
- 1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2 - OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço global, para Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de plantão médico presencial para o Pronto Atendimento Municipal para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 2.2. A licitante vencedora deverá prestar os serviços médicos mediante plantões presenciais matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 12 (doze) horas, durante 07 (sete) dias da semana. Cada plantão será composto por 02 (dois) ou 03 (três) médicos plantonistas por 24 (vinte e quatro) horas.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- Licitações Fis. N° Residente F
- 2.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para as remoções de urgência e emergência para outras unidades hospitalares, podendo ser um componente da equipe de plantão.
- 2.4. O local para a realização dos serviços será o Pronto Atendimento Municipal, no Município de Monte Sião MG.
- 2.6. O presente procedimento licitatório para a execução de serviço será financiada com Recursos Próprios do Município Despesas de Pessoal decorrente a Contratos de Terceirização.
- 2.7. O contrato do objeto da licitação vigorará por 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições. Não poderão participar:
- 3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9°, da Lei n°. 8.666/93;
- 3.1.4. suspensa pela Prefeitura Municipal de Monte Sião MG.
- 3.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. Poderão participar:

- 3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas, cooperativas e consórcios previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:
- 3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- 3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 3.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos <u>inscritos</u> E <u>não inscritos</u> em Divida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS**, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios;

3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 3.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) do Estado onde esteja localizada a sede da Empresa;
- 3.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 3.3.4.2.1. Capacidade técnica profissional: DECLARAÇÃO da licitante de possuir e/ou contratará corpo clínico com profissionais com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- 3.3.4.2.2. A Equipe Técnica será apresentada para a assinatura do contrato, se vencedora do certame.
- 3.3.5. <u>Declaração</u> firmada pela licitante que <u>não emprega menor de dezoito anos</u> em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e citenta) dias da data de sua emissão o qual

FIs. N°

3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
- 4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.
- 4.1.2. O nome do órgão licitante.
- 4.1.3. O número do processo.
- 4.1.4. O número da Concorrência Publica.
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).
- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Publica.
- 4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 – DO ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

- 5.1. No envelope nº. 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.
- 5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

- 6.1. No envelope nº. 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.1.2. Número da Concorrência Publica;
- 6.1.3. Descrição dos serviços cotados;
- 6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.
- 6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
- 6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.1.6. Condições de pagamento.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- FIS. No Siao Monte Sia
- 6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.
- 6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
- 7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 7.2. Abertura dos envelopes "Documentação".
- 7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
- 7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".
- 7.2.5. Os envelopes "Proposta" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.
- 7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:
- 7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 7.3.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
- 7.4. Abertura dos Envelopes "Proposta":
- 7.4.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- 7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.
- 7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, ou por comunicado pelo correio com A.R.
- 7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:
- 7.5.1. Desclassificação:
- 7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente preço global e/ou unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura do Município.
- d) cotarem parcialmente o item;
- e) apresente preço baseado em outras propostas;
- f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

- 7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.
- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado global.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

FIs. N°

- b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.
- c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.

7.5.3. <u>Da adjudicação e homologação</u>:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. <u>Da publicidade dos atos</u>:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura do Município, no endereco mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 8.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- Tricô de Monte Siao Mo
- 9.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 9.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada, conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.
- 9.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- 9.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.7. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;
- 9.8. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a prestadora de serviços vencedora deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;
- 9.9. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;
- 9.10. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;
- 9.11. É de responsabilidade da empresa vencedora a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;
- 9.12. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;
- 9.13. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma devera providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

FIs. N°

- 9.14. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de inicio do plantão em questão;
- 9.15. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;
- 9.16. Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas;

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo passado pelo Coordenador da Diretoria competente da Prefeitura Municipal.
- 10.2. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.
- 10.3. Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, aplicando-se a multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 14 do presente edital.

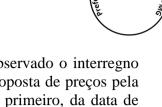
11 - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 11.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3. O valor proposto pela Contratada será fixo e irreajustável, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



FIs. N°

11.3.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Presencial 016/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula: Fórmula de Cálculo:

$$R = (\underline{I - Io}) \cdot P$$
Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

- 11.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 11.3.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.3.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 11.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4 desta cláusula.
- 11.3.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0109011030200152008-339034.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



14 - DAS SANÇÕES

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou dos serviços, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.
- 14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.
- 15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações ou encaminhados através do e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.
- 17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Termo de Referencia, o Modelo de Declaração que não possui servidor publico ativo no quadro de pessoal.
- 17.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br a Tricô

no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações e à Diretoria de Administração, juntamente com a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, a promoção de diligências ou reuniões, em qualquer fase do Processo, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura do Município, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta".
- 18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.
- 18.3. O Edital pode ser adquirido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas.

Monte Sião, 30 de janeiro de 2024.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA Presidente da CPL

ALLESSANDRA REGINA ALVES Vice-Presidente da CPL

> AMANDA GARCIA DOMINGUES Secretária da CPL



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô Capalde

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

FIs. N°

ANEXO Nº. I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2024

PROPOSTA COMERCIAL

(R.	AZÃO SOCIAL				,		
SE	SEDE SOCIAL						
	SCRIÇÃO NO CNPJ/MF						
	G. C/C						
(IV	OME	sinada yam	, KU _	monto à proc	once do		
Ve	ossa Senhoria apresentar a seguinte PROPOSTA C	COMERCIA	, respenosa I DADA A	PRESTAC	ÃO DE		
SE	CRVICOS DE PLANTÃO MÉDICO F	PRESENCIA	LIAKA A	A O PR			
	TENDIMENTO MUNICIPAL PARA A DIRE						
	UNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, conforme						
	ordo com as disposições do Edital, Minuta de Cont						
	odalidade de Concorrência Publica 002/2024, rea						
	ão, na modalidade de menor preço global, conforme						
	1 3 5	C	3				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	SERVIÇO DE PLANTAO MEDICO PRESENCIAL TIPO DE ATENDIMENTO/ESPECIALIDADE MÉDICA: PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL COMPLEMENTAR. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESIGNADO PELA DIRETORIA DE SAÚDE. OS SERVIÇOS MÉDICOS DEVERÃO SER CONTRATADOS PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A EMPRESA DEVERÁ SER REGISTRADA NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA). OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER INSCRITOS NO CRM/MG (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS). A EMPRESA DEVERÁ TER ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE CONSIGAM COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS ITENS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO.	SERVIÇO	14000				
Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.							
	Local e data,						
	Atenciosamente,						
	Assinat (RAZÃO SOCIAL E CN (NOME, RG E CPF do F	PJ DA LICI	,				



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

FIs. N°

ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2024 - CP 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2024, Concorrência Publica CP nº. 002/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de plantão médico presencial para o Pronto Atendimento Municipal para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme Anexo I do presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0109011030200152008-339034

Valor: R\$

Prazo: ate 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº

8.666/93.

Data da Assinatura:

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa......, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de plantão médico presencial para o Pronto Atendimento Municipal para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG."

Aos ... dias do mês de ... de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede social por seu representante legal, Sr......., doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato nº XXXX/2020, decorrente do Processo Licitatório PRC 255/2023, CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 002/2024, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante de Prestação de serviços de plantão médico presencial para o Pronto Atendimento Municipal para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, que passam a integrar o presente contrato.
- 1.2. A Contratada deverá prestar os serviços médicos de especialidades mediante plantões presenciais matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 12 (doze) horas, durante 07 (sete) dias da semana.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- FIS. N°
- 1.3. A Contratada deverá prestar os serviços médicos mediante plantões presenciais matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 12 (doze) horas, durante 07 (sete) dias da semana. Cada plantão será composto por 02 (dois) ou 03 (três) médicos plantonistas por 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.3. A Contratada será responsável em fornecer profissional médico para as remoções de urgência e emergência para outras unidades hospitalares, podendo ser um componente da equipe de plantão.
- 1.4. O local para a realização dos serviços será o Pronto Atendimento Municipal, no Município de Monte Sião MG.
- 1.5. O presente procedimento licitatório para a execução de tal serviço será financiada com Recursos Próprios do Município Despesas de Pessoal decorrente a Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O contrato do objeto da licitação iniciará em ate 24 (vinte e quarto) horas apos a assinatura do presente contrato e vigorará por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Fica fixado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
- 3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 0109011030200152008-339034.
- 3.3. O valor proposto pela Contratada será fixo e irreajustável, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 3.4. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Presencial 016/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula: Fórmula de Cálculo:

 $R = (I - Io) \cdot P$

Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



Io =índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P =preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

- 3.4.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 3.4.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 3.4.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 3.4.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4 desta cláusula.
- 3.4.5. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Contrato e seus Anexos;
- 5.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 5.3. A Contratada será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.
- 5.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- 5.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- são de Licitações .mg.gov.br
- 5.7. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;
- 5.8. Juntamente com esse do Termo de Contrato, deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;
- 5.9. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;
- 5.10. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;
- 5.11. É de responsabilidade da contratada a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;
- 5.12. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;
- 5.13. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais efetivos do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma devera providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas:
- 5.14. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de inicio do plantão em questão;
- 5.15. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;
- 5.16. Todos os profissionais contratados pela Contratada devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- FIS. No Fig. 1. Sign of Months of Mo
- 5.17. Por ocasião da apresentação da fatura mensal de prestação de serviços médicos de especialidades, a Contratada deverá apresentar uma Declaração de Pagamento aos profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativo ao mês anterior.
- 5.18. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 6.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou prestação dos serviços, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br ricô

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete a:
- 9.1.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 9.1.3. A licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados;
- 9.1.4. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.5. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.1.6. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;
- 9.1.7. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a contratada deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;
- 9.1.8. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 9.1.9. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;
- 9.1.10. É de responsabilidade da empresa vencedora a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;
- 9.1.11. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;
- 9.1.12. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma devera providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;
- 9.1.13. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de inicio do plantão em questão;
- 9.1.14. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;
- 9.1.15. Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas;
- 9.1.16. Por ocasião da apresentação da fatura mensal de prestação de serviços médicos de especialidades, a Prestadora de Serviços deverá apresentar uma Declaração de Pagamento aos profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativo ao mês anterior. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 9.1.17. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Edital e na "proposta comercial" da Contratada;
- 9.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato:
- 9.1.19. Prestar os serviços objeto da contratação no prazo constante de sua "proposta comercial", contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2. A Contratante se compromete em



instrumento contratual:

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente
- 9.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG -PREFEITURA MUNICIPAL -CONTRATANTE- (Empresa)

FIs. N°

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

FIs. N°



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de plantão médico presencial para o Pronto Atendimento Municipal para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE PLANTAO MEDICO PRESENCIAL TIPO DE ATENDIMENTO/ESPECIALIDADE MÉDICA: PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL COMPLEMENTAR. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESIGNADO PELA DIRETORIA DE SAÚDE. OS SERVIÇOS MÉDICOS DEVERÃO SER CONTRATADOS PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A EMPRESA DEVERÁ SER REGISTRADA NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA). OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER INSCRITOS NO CRM/MG (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS). A EMPRESA DEVERÁ TER ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE CONSIGAM COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS ITENS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO.	SERVIÇO	14000	R\$ 141,18

2. Dos Prazos e Condições de Prestação de serviço:

- 2.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços médicos mediante plantões presenciais matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 12 (doze) horas, durante 07 (sete) dias da semana. Cada plantão será composto por 02 (dois) ou 03 (três) médicos plantonistas por 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para as remoções de urgência e emergência para outras unidades hospitalares, podendo ser um componente da equipe de plantão.
- 2.3. O local para a realização dos serviços será o Pronto Atendimento Municipal, no Município de Monte Sião MG.
- 2.5. O presente procedimento licitatório para a execução de serviço será financiada com Recursos Próprios do Município Despesas de Pessoal decorrente a Contratos de Terceirização.
- 2.6. O contrato do objeto da licitação vigorará por 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.7. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos:
- 2.8. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 2.9. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada, conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.
- 2.10. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- FIS. N°
- 2.11. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.12. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.13. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;
- 2.14. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a prestadora de serviços vencedora deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;
- 2.15. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;
- 2.16. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;
- 2.17. É de responsabilidade da empresa vencedora a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;
- 2.18. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;
- 2.19. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma devera providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;
- 2.20. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de inicio do plantão em questão;
- 2.21. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde:
- 2.22. Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas.

3. Da Garantia:

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô,

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- ricô
- 3.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 3.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 3.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

4. Do Pagamento:

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3. O valor proposto pela Contratada será fixo e irreajustável, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.3.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Presencial 016/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula: Fórmula de Cálculo:

 $R = (\underline{I - Io}) \cdot P$

Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

- 4.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 4.3.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- ricô
- 4.3.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 4.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4 desta cláusula.
- 4.3.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

5. Das Penalidades:

- 5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 5.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 5.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou dos serviços, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 5.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 5.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 5.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 5.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.
- 5.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- Tricô
- 5.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 5.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **6**. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br Trico

ANEXO Nº. IV

DECLARAÇÃO

(nome do empres	sa)				,
			, por intermédio d		
legal, Sr(a)				_, portador(a)	da
Cédula de Identida	de R.G. n°.		e do C.P.F. n°		,
DECLARA que n	ão possui em seu q	uadro societa	ário servidor público da at	tiva, empregado	de
empresa pública e o	le sociedade de econ	omia mista.			
	Monte Sião,	de	de 2024.		
	REP	RESENTAN	TE LEGAL		
	Nome:				
	R.G.:				
	Cargo:				



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

FIs. N°

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000 E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4793